

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35687 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129
CGC 18.313.874/0001-84

LEI Nº 887/90

Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pequi, nos seguintes percentuais, sobre os atuais vencimentos:

2.1 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	
Secretário (Confiança).....	80%
Secretário (J. S. M.).....	80%
Servente.....	80%
Recepcionista.....	80%
Enc. Cemitério Municipal.....	80%
Chefe/Gabinete/Prefeito.....	80%
2.2 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Chefe/Serviço/Contabilidade.....	80%
Auxiliar/Contabilidade.....	80%
Exator-Chefe.....	80%
Exator-Auxiliar.....	80%
Auxiliar-Geral.....	80%
Encarregado/Municipal/SIAT.	80%
Encarregado/UMC.....	80%
2.3 - SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Prof./Rural/Municipal.....	80%
Prof./Pré-Primário/Municipal.....	80%
Assistente/Administrativo/Pré-Primário.....	80%
Supervisora/Municipal/Merenda.....	80%
Inspetor/Escolar/Municipal.....	80%
Inspetor de Alunos.....	80%
Servente/Escolar.....	80%
Cantineira.....	80%
Bibliotecário.....	80%
Motorista.....	110%
Rondante.....	80%
2.4 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Auxiliar/Enfermagem:.....	80%
Auxiliar/Laboratório.....	80%
Auxiliar/Serviço.....	80%
Servente.....	80%
Atendente/Saúde.....	80%
Encarregado/Centro/Saúde.....	80%
Encarregado/Almoxarifado.....	80%
Auxiliar/odontologia.....	80%
Motorista.....	110%
INATIVOS	
Exator-Chefe.....	80%
Prof./Rural/Municipal.....	80%
Motorista.....	80%
Chefe/Serviço/Água.....	80%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

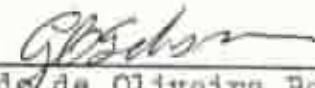
CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
COC 18.212.874/0001-24

2.5 - SERVIÇO MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTOS	
Chefe/Serviço/Cultura e Desportos.....	80%
Secretário.....	80%
Rondante.....	80%
2.6 - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Encarregado/Serviço/Agricultura.....	80%
Secretário.....	80%
Operador/Máquina.....	110%
2.7 - SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	
Chefe/Serviços e Obras.....	80%
Chefe/Serviço de Água.....	80%
Encarregado/Correio/Pindaíbas.....	80%
Encarregado/Obras.....	80%
Apontador.....	80%
Encarregado/Serviço/Água.....	80%
Motorista.....	110%
2.8 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Chefe/Serviço/Transporte.....	110%
Tratorista.....	100%
Patroleiro.....	100%
Motorista.....	110%


Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01/fevereiro/90.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 05 de março de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Gerônimo da Silva
- Secretário -